



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 50.864/2024

Promovente: MMLICITAÇÕES

Assunto: Esclarecimento – PE Nº 01/2024

C. M. R. P.	
Proc.	50864/24
Fl.	03
Rub.	9

Cuida-se de solicitação de esclarecimento acerca do pregão eletrônico nº 01/2024 (processo nº 47.484/2024), cujo objeto trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de acesso aos estacionamentos de visitantes e estacionamentos de vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme edital e seus anexos, conforme descrito em edital e seus anexos.

Esclarecimento 01:

Questionamento 01 – Há empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

Resposta: Sim. Empresa **PRECISA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.594.866/0001-80.

Questionamento 02 – Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital (com certificado digital) conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm)?

Resposta: Sim, poderão ser assinados digitalmente, por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil.

Questionamento 03 – Há transporte urbano (circular) no município? Se sim, qual o valor da passagem?

Resposta: Sim, valor da passagem de ônibus: R\$ 5,00.

Questionamento 04 – Qual a alíquota de ISSQN para o serviço licitado?

Resposta: Deverá ser levado em consideração a tabela vigente do ISS referente ao local da prestação dos serviços, no caso, município de Ribeirão Preto, podendo ser consultada no sítio eletrônico <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/fazenda20202401.pdf>.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 50864/24
Fl. 04
Rub. 4

Coordenadoria Administrativa

Questionamento 05 – O posto será ininterrupto, devendo a empresa licitante cotar a utilização de folguista ou pagamento de intervalo intrajornada ou o funcionários poderão se ausentar do posto para usufruir dos intervalo de descanso/refeição?

Resposta: Os postos deverão estar cobertos por funcionários durante todo o período de prestação dos serviços, devendo a empresa arcar com os ônus quanto a contratação de folguista ou pagamento de intervalo intrajornada, respeitadas as disposições previstas no artigo 71 da CLT.

As respostas ao pedido de esclarecimento deverão ser enviadas, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inseridas no site oficial desta Câmara Municipal (campo próprio).

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2024


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CHAFIK FERREIRA SCALON
COORDENADOR ADMINISTRATIVO